



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3361/2024**

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

Processo nº 0905636-74.2024.8.19.0001,  
ajuizado por -----

Trata-se de Autor, de 70 anos de idade, portador de **litíase coraliforme esquerdo e litíase ureteral esquerda**, tendo sido encaminhado à **consulta em urologia – litíase** (Num. 137033634 - Pág. 2). Foi pleiteada **cirurgia urológica** (Num. 137031637 - Pág. 2).

Inicialmente cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Diante o exposto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura** acerca da indicação da **cirurgia urológica** demandada, neste momento. Portanto, dissertar-se-á sobre a indicação da **consulta em urologia – litíase**, prescrita pelo médico assistente, no documento médico mais recente anexado aos autos processuais (Num. 137033634 - Pág. 2), datado de 14 de maio de 2023.

Informa-se que a **consulta em urologia – litíase está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 137033634 - Pág. 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta em questão **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como distintas **cirurgias urológicas estão padronizadas no SUS** sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em:

- **14 de maio de 2024** para **consulta em urologia – litíase**, com classificação de risco **amarelo** e situação **agendamento / confirmado / executante**, no dia **31 de julho de 2024** no **Hospital Federal Cardoso Fontes**.
- **06 de agosto de 2024** para **tomografia computadorizada de abdomen superior sem contraste e tomografia computadorizada de pelve ou bacia ou abdomen inferior sem contraste**, com classificação de risco **verde** e situação **pendente** e a observação: “... Paciente portador de litíase coraliforme esquerdo + Litíase Ureteral Esquerda. Apresenta



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*USG 20/03/2023: Rim esquerdo calculo coraliforme no terço superior de 33mm com hidronefrose acentuada. Cálculo ureteral no terço médio homolateral de 27mm com dilatação a montante. HPP: Litotripsia em 2018. Passou por consulta com urologista que solicitou TC de abdome para melhor investigação do quadro.*

- Embora, na referida solicitação, conste o status **pendente**, destaca-se que não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o momento**.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02